



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EDITAL Nº 01/2021 DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA.

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: Islândio Francisco da Costa

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO Nº 064

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 01/2021, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar de classificação da segunda Etapa – Entrevista.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado no dia 03 de junho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

O recurso interposto foi redigido em modelo próprio, de forma digitada, atendendo a forma e os demais requisitos constantes no edital.

O candidato possui legitimidade recursal.

A matéria recorrida possui previsão expressa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Os argumentos do recurso foram expostos de forma não satisfatória.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelo Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso mesmo assim, merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: O Recorrente insurge-se contra a sua pontuação obtida na fase oral, etapa classificatória do Teste Seletivo Simplificado. O candidato alega que não faz necessário a subestimação da Banca Examinadora, mas, a reavaliação da pontuação nas respostas, pois, estão em concordância com os critérios apresentado no Edital, conforme item 4.4.2.

Requer que seja conferida a integralidade da pontuação obtida, revogando a posição na sua classificação da segunda etapa, com ajustes de sua nota e, conseqüentemente, uma classificação superior aos demais concorrentes para o certame.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de provas, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos.

Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

É fato que nem todas as situações podem ser previstas e expressas com nível de detalhamento tal que não sejam necessárias decisões procedimentais para possibilitar a influência do processo e evitar que sejam prejudicados os candidatos.

Tanto isso ocorre que foi previsto no edital que cabe à comissão do Processo Seletivo definir regras de aplicação das provas.

Alertou a comissão do Processo Seletivo sobre tal circunstância e demonstrou que estava devidamente inscrita; demonstrou que sua inscrição foi homologada; demonstrou que seu nome constava na lista de candidatos para a sala de provas específica; apresentou documento de identidade original com foto, cumprido as normas editalícia.

Em virtude dessas considerações, o Edital do presente certame apresenta, em seu Item 4.4.2, os critérios de avaliação da fase oral, que permite a avaliação a partir de regras claras e objetivas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Conforme o item 4.4.2 A pontuação a ser obtida pelo candidato na Entrevista será feita pela análise dos seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Capacidade de expressar de maneira clara e objetiva as experiências adquiridas.	Até 3,0 (três pontos)
2	Conhecimento e habilidades sobre a área na qual pretende atuar.	Até 4,0 (quatro pontos)
3	Demonstração de iniciativa e disposição necessária para exercer a função.	Até 3,0 (três pontos)
Total		Até 10,0 pontos

Em síntese, foram analisadas as razões recursais do Recorrente e adotadas as medidas cabíveis. Assim, diante da reavaliação da Entrevista do recorrente, observados os critérios previstos no Edital e posto no recurso apresentado, o CANDIDATO PERMANECE COM A MESMA NOTA QUE FOI DIVULGADA NO RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA, em 25/05/2021. Dessa forma, fica impossibilitado que após a análise do Recurso interposto pelo requerente, o mesmo altere sua ordem de classificação para o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (fase oral). É a medida que se vislumbra ser a mais acertada, visto que, conforme se demonstra por meio da análise da entrevista do mesmo, o recorrente não atendeu aos critérios na **proporção desejável**, conforme item 4.4.2 deste Edital.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais do Recorrente não podem prosperar. A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).

Também não foi o Recorrente em nenhum momento preterido ou prejudicado, esvaziando suas razões recursais.

Cabe ressaltar que todos os candidatos tiveram ciência da publicação de sua nota e a situação sobre sua classificação de modo que nenhum candidato foi preterido ou prejudicado, de modo que foi assegurado o ingresso tempestivo do recurso à aqueles que não



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

concordassem com o resultado da segunda fase, e quem por ventura ingressou com seus recursos foram devidamente analisados, a exemplo do presente feito.

Também não será refeita outra avaliação pela Banca Examinadora, visto que transcorreu em perfeita normalidade.

Desta forma a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo entende não existir nos fatos apresentados elementos capazes de ensejar a exclusão de candidato do certame, bem como de realizar nova Entrevista.

Ante ao exposto os julgadores **CONHECEM** do presente recurso e no mérito **NEGAM SEU PROVIMENTO**.

Nestes Termos, é a **DECISÃO**.

Francisco Macedo – PI, 04 de junho de 2021.

Acileide Macedo Coutinho

Acileide Macedo Coutinho
Presidente – Portaria nº. 74/2021
CPF: 968.748.133-15

Lídia Araújo Silva Sousa

Lídia Araújo Silva Sousa
Vice-Presidente - Portaria nº.74/2021
CPF: 840.050.173-04

Sara Leal Silva

Sara Leal Silva
1º Secretária – Portaria nº.74/2021
CPF: 022.221.863-07